



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO E SOLDA

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº 012/2026**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para futura e eventual prestação de serviços em torno e solda de acordo com necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DATAS E PRAZOS:

Disponibilização do Edital:

17/09/2026 às 17h00

Início do Período:

17/09/2026

Fim do Período:

31/12/2026.

1º Julgamento:

30/09/2026, às 09h00

Local para realização do credenciamento:

email: licitacao@saaeibia.mg.gov.br

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SAAE DE IBIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.842.100/0001-72, Insc. Est. 295 747072. 0012, com sede na Rua Prefeito Ivo Mendes, 275, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, por meio do seu Agente de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Sede Administrativa do SAAE, no Setor de Licitação, será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, subordinando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.222/2023.

3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas especializadas para futura e eventual prestação de serviços em torno e solda de acordo com necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, conforme especificações deste instrumento.

3.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o

processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — **paralelo e não excludente** —, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços está prevista no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do e-mail licitacao@saaeibia.mg.gov.br, e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que consta no Anexo I.

4.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no email, licitacao@saaeibia.mg.gov.br, até horário e data fixados neste Edital.

4.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do e-mail licitacao@saaeibia.mg.gov.br, **Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Centro, Ibiá/MG, telefones: (34) 3631 4111.**

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/211.*

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;
- 4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10. - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

³ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado deverá estar credenciado através do site licitacao@saaeibia.mg.gov.br, antes da data de início da sessão pública.
- 5.2. O ato de credenciamento implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, bem como presunção de capacidade técnica para a realização das transações.
- 5.3. Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados e deverão ser comprovados mediante documentação exigida neste Edital.
- 5.4. Não será admitida a participação de interessados declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera, ou punidos com suspensão pelo SAAE de Ibiá/MG.
- 5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente ou em cópias simples, acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.
- 5.6. Documentos eletrônicos poderão ser conferidos por meio de consulta ao respectivo site oficial.
- 5.7. Exceto os documentos sem prazo de validade, os demais deverão estar dentro do prazo expresso ou com data de emissão não superior a 3 (três) meses da entrega da solicitação de credenciamento.
- 5.8. Não serão aceitos documentos entregues fora dos locais, datas e horários definidos neste Edital.
- 5.9. Protocolos de entrega não substituem a apresentação dos documentos, salvo nos casos expressamente previstos.
- 5.10. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Centro na cidade de Ibiá/MG, ou disponível no site: www.saaeibia.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede do SAAE de Ibiá no endereço acima, ou através do Telefone/Fax 034-3631-4111, e-mail: licitacao@saaeibia.mg.gov.br
- 5.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

6. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE NOVOS CREDENCIADOS:

- 6.1. O credenciamento permanecerá aberto e disponível ao público em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os requerimentos de novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no edital, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, mediante envio da documentação de habilitação, conforme estabelecido no item 7 abaixo.
- 6.3. As solicitações de novos credenciamentos serão analisadas e julgadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito, cujo resultado será publicado em até 05 dias úteis da decisão, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no site do SAAE, www.saae.mg.gov.br.
- 6.4. O credenciamento de novas empresa será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos.
- 6.5. O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3. – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 7.3.1. – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.3.2. – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.3.3. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.4. – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 7.3.5. – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.3.6. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 7.3.7. – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.3.8. – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

7.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 7.4.1. – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

7.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.1. – Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade operacional, Certidões ou atestados, emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando, ou executou, serviços ou comercializou produtos compatíveis com o objeto do presente certame. O atestado técnico deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/214](#);

⁴ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

7.6. - DECLARAÇÕES**7.6.1. - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:**

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.2. - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

7.6.3. - Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

7.6 A proponente deverá apresentar o “TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 (conforme modelo Anexo V);

7.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

8. DA ENTREGA, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

8.1. A primeira sessão para análise da documentação e proposta, julgamento, classificação, e critério de desempate será iniciada no dia 30/09/2026, a partir das 09:00 horas e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento que ficará aberto, e será dirigida pelo Agente de Contratação com auxílio da Equipe de Apoio, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e seus Anexos.

8.1.1. O credenciamento ficará aberto até a vigência deste Edital, onde a qualquer tempo, qualquer interessado(a) poderá se credenciar e se todas as vagas tiverem sido preenchidas, o mesmo irá compor o cadastro reserva.

8.1.2. Após o prazo primário fixado no item 8.1., os(as) interessados(as) em realizar o credenciamento e que por algum motivo não conseguiram fazê-lo nesse período, poderão fazê-lo posteriormente, através do envio dos documentos de Credenciamento exigidos neste edital (conforme exigido), através de envio pelo e-mail licitacao@saaeibia.mg.gov.br.

8.1.3. Após a realização da primeira sessão, os documentos que forem sendo apresentados, serão analisados pelo Agente de Contratação em prazo máximo de 30 (trinta dias úteis) e se os(s) interessados(as) estiverem com todas as documentações em acordo com o exigido para a realização do Credenciamento, serão integrados a lista de credenciados e cadastro reserva e poderão ser convocados conforme necessidade do SAAE.

8.1.4. O(s)A(s) interessados(as) que apresentarem a documentação nos termos do item 8.1.3. deverão enviar e-mail para o Agente de Contratação informando que enviou a documentação. E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

8.2. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das empresas interessadas, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

8.4. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

8.5. Será considerado inabilitado as empresas que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.5.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

8.5.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da Empresa deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

8.5. A lista contendo a relação dos credenciados e das empresas inabilitados para o credenciamento será divulgada no site oficial do SAAE: www.saaeibia.mg.gov.br.

8.6. Os interessados que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

8.7. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo por escrito, via email “licitacao@saaeibia.mg.gov.br”.

8.8. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.9. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

8.11. Após o julgamento dos recursos ou não havendo a interposição dos mesmos, o processo será encaminhado para ser **homologado** pelo Diretor Geral.

9. DO SORTEIO, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

9.1. O Agente de Contratação, procederá ao sorteio, com a elaboração do rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo.

9.1.1. A relação numerada das Empresas Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio das empresas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado. A relação numerada da Empresas Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos mesmos conforme ordem de SORTEIO.

9.2. A Empresa que rejeitar a designação, ou tiver sido suspensa/impedida de realizar os serviços objeto desta licitação, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de SORTEIO.

9.3. Havendo descredenciamento da Empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de

SORTEIO.

9.4. O sorteio será realizado em nome de todos habilitados, para fins do registro na ordem classificatória, sendo que a Empresa sorteada em primeiro lugar será a contratada pelo SAAE.

9.5. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

9.6. O sorteio será realizado na sede do SAAE de Ibiá, com registro audiovisual, qual será mantido a disposição de todos interessados no www.saaeibia.mg.gov.br.

9.6.1. A data e horário da sessão para o sorteio constará da ATA e será comunicada no site, www.saaeibia.mg.gov.br.

9.7. A Empresa que rejeitar a designação, ou estiver suspensa/impedida de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado a próxima na ordem de classificação.

9.8. Não será permitido a nenhum das empresas credenciadas o substabelecimento dos serviços de torno e solda, sob pena de desclassificação.

9.9. Informamos que o CREDENCIAMENTO e CLASSIFICAÇÃO de novas Empresas, devidamente cadastradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, visando à realização e prestação de serviços de torno e solda para o SAAE de Ibiá/MG, nos termos deste Edital será realizado de acordo com a ordem de chegada da documentação.

9.10. Havendo novos credenciados após o sorteio descrito no item 9.1, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação.

9.11. A lista das empresas credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.saaeibia.mg.gov.br/>

9.12. Após a homologação da sua ordem de classificação, a Empresa será convocada para assinar o TERMO DE CONTRATO constante do Anexo III, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 6.222/2023, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o SAAE de Ibiá/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.15. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. As Empresas CREDENCIADAS não terão vínculo empregatício com o SAAE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9.17. Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

10.1. O credenciamento vigorará por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 10.3.

10.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

10.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 11.1. As obrigações do credenciado constam detalhadamente no **Termo de Referência (Anexo I)**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 12.1. As obrigações do SAAE, credenciante, constam detalhadamente no **Termo de Referência (Anexo I)**.

13. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 13.1. A remuneração observará o Termo de Referência (Anexo I) e a Declaração Única do Anexo III.
- 13.2. Devido às normas legais, para que o SAAE de Ibiá-MG proceda ao pagamento, a Empresa Credenciada deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
- 13.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos materiais objeto da contratação.
- 13.4. A Empresa é responsável por recolhimentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 14.1 A gestão dos contratos será realizada por meio do seu Agente de Contratações, através do servidor municipal Sr. **Cássio Luís da Silva**, o qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.
- 14.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeado a **Sr. Edilson Quintino**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 14.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 14.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- 15.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.
- 15.2. O não atendimento a convocações por mais de 30 dias implicará descredenciamento.
- 15.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.
- 15.4. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21). IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos iluminação/enfeite natalino que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

16.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

16.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

18.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

18.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do email, licitacao@saaeibia.mg.gov.br.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente(a), nos autos deste Credenciamento Eletrônico.

18.4. colhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Agente(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do email, licitacao@saaeibia.mg.gov.br.

18.6. O(A) Agente(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para

os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

18.8. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A simples apresentação de documentos não induz contratação automática.

19.2. Os credenciados são responsáveis pela atualização cadastral.

19.3. O SAAE poderá revogar ou anular o credenciamento a qualquer tempo.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos de modo fundamentado pelo Agente de Contratação.

19.5. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.7. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Termo de Adesão ao Credenciamento nº 001/2026.

Ibiá/MG, 04 de setembro de 2026.

Aline Angélica Alves Ribeiro
Coordenadora Administrativa do SAAE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TR

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021, venho por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

1. Divisão Técnica do SAAE de Ibiá/MG.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

() Pregão () Eletrônico () Presencial () Concorrência () Eletrônica () Presencial () Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial (X) Inexigibilidade
() Outros: _____

Fundamento legal: Art. 31, *caput* e § 1º, III, Art. 76 e Art. 79, todos da Lei 14.133/21, bem ainda, Decreto nº 21.981/1932, e Decreto Municipal nº 6.222/2023.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Empresas especializadas com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a prestação de serviços relacionados à torno e solda de bens de propriedade do SAAE de Ibiá/MG.

4. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unit.
1	500 horas	Serviço	Serviços de torno mecânico Compreendendo usinagem, recuperação fabricação e ajuste de peças metálicas em aço carbono, ferro fundido, bronze, latão, alumínio e demais ligas metálicas, incluindo torneamento, faceamento, madrilhamento, rosqueamento, canaletas, chavetas, retífica, confecção de buchas, eixos, luvas, flanges, pinos, polias, mancais, espaçadores, acoplamentos e demais componentes mecânicos necessários à manutenção dos equipamentos do SAAE.	R\$154,70

2	500 horas	Serviço	Serviços de soldagem em geral Compreendendo solda elétrica (eletrodo revestido), MIG/MAG, TIG, oxiacetilência e corte com maçarico, destinados à recuperação, reforço, fabricação e adaptação de estruturas metálicas, tubulações, grades, suportes, reservatórios, bombas, registros, veículos, máquinas, equipamentos hidráulicos e demais componentes pertencentes ao SAAE.	R\$120,19
---	-----------	---------	--	-----------

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

5.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade da contratação estão descritas no item 1 do DFD e, com mais precisão, no item 2 do ETP, os quais se refere, na forma da alínea *b* do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução como um todo está descrita com mais precisão nos itens 8 e 9 do ETP, os quais se refere, na forma da alínea *b* do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. - Trata-se de serviços comuns a prestação de SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, a serem contratadas mediante credenciamento em sua forma Eletrônica.

7.2. - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

7.3. - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do(s) item(ns).

7.4. - As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

7.5. - Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

7.6. - No presente caso, a modalidade de licitação será p Credenciamento, em sua forma eletrônica, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. - Requisitos Obrigacionais:

7.7.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

7.7.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.

7.7.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

7.7.4. Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data da notificação, os serviços realizados, com imperfeição e impróprios para utilização.

7.7.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

7.7.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.7.7. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

7.7.8. Realizar os serviços solicitados, com rapidez e eficiência.

7.7.9. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Fundamentação Legal:

- PCA 2026;
- Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços de torno e solda serão executados pelas empresas devidamente credenciadas junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, conforme a necessidade da Autarquia e mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pelo setor responsável.

8.1.2. A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda do SAAE, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços a serem executados por cada empresa credenciada.

8.1.3. Os serviços poderão compreender, entre outros, atividades de fabricação, recuperação, adaptação, manutenção e reparação de peças, componentes, estruturas e equipamentos utilizados pelo SAAE, mediante serviços de torno, soldagem e demais serviços correlatos previstos no objeto do credenciamento.

8.1.4. A empresa credenciada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as medidas, materiais, dimensões, características técnicas e demais orientações fornecidas pelo SAAE.

8.2. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Quando identificada a necessidade de execução de determinado serviço, o SAAE encaminhará à empresa credenciada a respectiva solicitação, contendo, sempre que possível, a descrição do serviço, especificações técnicas, quantidade, prazo para execução e demais informações necessárias.

8.2.2. A empresa credenciada deverá avaliar a solicitação e informar ao SAAE a possibilidade de execução do serviço, bem como o prazo estimado para sua conclusão, observados os valores previamente estabelecidos no processo de credenciamento.

8.2.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pelo SAAE.

8.2.4. Em razão da natureza dos serviços, poderão ser encaminhadas à empresa peças, equipamentos ou componentes pertencentes ao SAAE para realização dos serviços de torno e/ou solda.

8.2.5. Quando tecnicamente necessário, a empresa poderá realizar avaliação da peça ou equipamento antes do início do serviço, devendo comunicar ao SAAE qualquer situação que possa alterar a forma originalmente prevista para sua execução.

8.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da empresa credenciada, salvo quando a natureza do serviço exigir sua realização nas dependências do SAAE ou em outro local previamente indicado pela Autarquia.

8.3.2. Quando houver necessidade de retirada ou transporte de peças, equipamentos ou componentes das instalações do SAAE, a movimentação deverá ser previamente autorizada pelo responsável designado pela Autarquia, ficando a empresa responsável pelas custas com transporte, guarda e conservação dos materiais que lhe forem entregues, sendo que deverão serem retirados do pátio do setor de manutenções do SAAE sob as expensas da empresa Credenciada.

8.4. MATERIAIS E INSUMOS

8.4.1.

8.4.2. 4.1. Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos conforme definido na Ordem de Serviço e nas especificações do credenciamento.

8.4.3. Quando o fornecimento de materiais estiver incluído no serviço contratado, a empresa deverá utilizar materiais novos, de boa qualidade e compatíveis com a finalidade a que se destinam.

8.4.4. É vedada a substituição de materiais ou alteração das especificações sem prévia autorização do SAAE.

8.4.5. Eventuais materiais retirados, peças substituídas ou componentes considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao SAAE, quando solicitado.

8.5. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.5.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pelo SAAE, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes na Ordem de Serviço.

8.5.2. Após a conclusão, o serviço será submetido à avaliação do fiscal ou responsável designado, que verificará a qualidade, o funcionamento, as dimensões, os materiais empregados e demais requisitos técnicos pertinentes.

8.5.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou execução em desacordo com as especificações, a empresa credenciada deverá realizar, às suas expensas, os reparos ou ajustes necessários, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.5.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade e segurança dos serviços executados.

8.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.6.1. A empresa credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de falhas de execução, materiais inadequados ou serviços realizados em desacordo com as especificações fornecidas pelo SAAE.

8.6.2. Constatado defeito relacionado à execução do serviço durante o período de garantia estabelecido no instrumento convocatório ou contrato, a empresa deverá providenciar sua correção no prazo determinado pelo SAAE, sem qualquer custo adicional para a Autarquia.

8.7. PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado somente após a efetiva execução e aceitação dos serviços pelo SAAE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

8.7.2. O pagamento observará os valores unitários previamente estabelecidos no processo de credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos credenciados.

8.7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.8.1. Considerando a natureza do credenciamento, o SAAE deverá observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

8.8.2. A distribuição dos serviços poderá considerar, conforme estabelecido no edital e demais documentos do credenciamento, sistema de rodízio, ordem de credenciamento, disponibilidade da empresa, capacidade de atendimento, localização ou outro critério objetivo previamente estabelecido.

8.8.3. Nenhuma empresa credenciada terá direito adquirido à execução de quantidade mínima de serviços, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva do SAAE e à disponibilidade orçamentária.

8.9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA DURANTE A EXECUÇÃO

8.9.1. A empresa deverá executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis.

8.9.2. Deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

8.9.3. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

8.9.4. A empresa deverá comunicar imediatamente ao SAAE qualquer fato que possa comprometer ou impossibilitar a execução do serviço dentro do prazo estabelecido.

8.9.5. A empresa deverá zelar pelos equipamentos, peças e materiais que eventualmente lhe forem entregues pelo SAAE, responsabilizando-se por danos ou extravios decorrentes de sua ação ou omissão.

8.9.6. A empresa deverá fazer a retirada dos equipamentos a serem consertados no Setor de Manutenções do SAAE, localizado à Av. José Cambraia nº 1.1410, bairro Deolinda Mendes, Ibiá/MG, com as despesas por conta da empresa CREDENCIADA.

8.9.7. Os serviços a serem executados em equipamentos e objetos imóveis, a empresa CREDENCIADA deverá se deslocar até o local para realizar os reparos sob suas expensas.

8.10. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

8.10.1. Considerar-se-á concluído o serviço após sua efetiva execução, conferência e aceite pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante ateste do documento correspondente.

8.10.2. O pagamento ficará condicionado ao aceite definitivo do serviço e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

8.10.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente, Ordem de Serviço e demais documentos que integram a contratação.

9 DA VIGÊNCIA:

9.1. O credenciamento vigorará por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 8.5.3.

9.1.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

9.1.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde

que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1.1. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- a) O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.
- b) O não atendimento a convocação por mais de 30 dias implicará credenciamento.
- c) O credenciado poderá solicitar o credenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.
- d) O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.
- e) É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

10.1.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.2.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição

III - Penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

V - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

10.1.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.1.2.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.1.2.3.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

10.1.2.3.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.1.2.3.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.2.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.1.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

10.1.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.2.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.2.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.4.3. Indenizações e multas.

10.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

10.2.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão dos contratos será realizada por meio do seu Agente de Contratações, através de Sr. Cássio Luís da Silva, a qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.

11.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeado o Sr. Edilson Quintino, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS:

12.1. Para o credenciamento, o interessado deverá apresentar, via sistema eletrônico, os seguintes documentos:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3. – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5. – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.7.2. – Comprovante de inscrição no CNPJ;

12.7.3. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.4. – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.7.5. – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.7.6. – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.7.7. – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.7.8. – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.8.1. - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de



abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.9. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade operacional, Certidões ou atestados, emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando, ou executou, serviços ou comercializou produtos compatíveis com o objeto do presente certame. O atestado técnico deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21;

12.10. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.10.1. - **DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.**

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11.1. - **As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:**

Dotação: 03.01.01.0126.17.512.2434.3.3.90.39.00 - Ficha 732 - Fonte de Recurso 1.753.

Ibiá, 20 de agosto de 2026.

Bruno Ferreira Gonçalves
Supervisor de Compras e Transportes

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

P. A. L. nº 012/2026
Credenciamento nº 001/2026
Contrato nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE IBIÁ E _____.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Prefeito Ivo Mendes, nº 275, Centro, CEP 38950-000, no município de Ibiá/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Rogério Geraldo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 780.904.746-91 e RG nº Mg+6+220.109 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____/UF, CEP _____, neste ato representada por ** _____ **, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2026, Credenciamento nº 001/2026, com fundamento no Art. 31, *caput* e § 1º, III, Art. 76 e Art. 79, todos da Lei 14.133/21, bem ainda, no Decreto nº 21.981/1932, e Decreto Municipal nº 6.222/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento da Empresas especializadas para a prestação de serviços relacionados à “torno e solda” de acordo com necessidades do SAAE de Ibiá/MG.
- 1.2. A lavratura deste contrato decorre do credenciamento realizado do Credenciamento nº 001/2026, nos termos do art. 8 do Decreto Municipal nº 6.222/2023.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 2.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, todos os documentos do P. A. L. nº 012/2026, especialmente todas as disposições do Edital de Chamamento e seus Anexos e Termo de Referência, que passam a constituir parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, e requisições, para aferição das quantidades, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a execução dos serviços.
- 3.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 3.3. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

- 3.4. - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 3.5. - A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 3.6. - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata **excludente**, possibilitando contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.7. O serviço do(a) **CREDENCIADO(A)**, será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo SAAE DE Ibiá, seguindo a ordem de sorteio dos credenciados,

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 5.3.
- 4.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no equipamento consertado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta (30) dias.
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do item 5.3.

5.2.19. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2.20. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- a) O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo fundamentado em fatos supervenientes ou que comprometam a idoneidade técnica, fiscal ou ética do credenciado.
- b) O não atendimento a convocação por mais de 03 (três) dias implicará credenciamento.
- c) O credenciado poderá solicitar o credenciamento mediante requerimento com antecedência mínima de 30 dias.
- d) O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções da Lei nº 14.133/2021.
- e) É assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão pelo Secretário Requisitante.

6.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o(a) CREDENCIADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.2.2 Serão aplicadas ao(a) CREDENCIADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a alíneas

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21). IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos iluminação/enfeite natalino que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

6.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

6.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

6.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

6.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CREDENCIADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

6.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

6.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.2.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

6.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente celebrado.,

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão dos contratos será realizada por meio do Chefe da Divisão Técnica, através do Sr. Edilson Quintino, o qual realizará a todos os atos inerentes à administração dos contratos oriundos do presente credenciamento, bem como a conferência do recebimento do serviço.

11.2. Para fiscal do contrato ficará desde logo nomeada a Sra. Aline Angélica Alves Ribeiro, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato deste contrato será publicado conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e PNCP.



CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, XX de XXXXXXXX de 2026

Contratante

Credenciado

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA



PROCESSO 12/2026 – CREDENCIAMENTO 001/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem
DECLARAR sob as penas da Lei:

- I.- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II.- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- III.- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- IV.- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- V.- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- VI.- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VII.- Que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no SAAE de Ibiá/MG que impossibilite a participação no referido Processo de dispensa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa (**Preferencialmente através de certificado digital**)



ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Através do presente, Eu _____, representante legal da Empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____, município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de prestar serviços referentes a “TORNO E SOLDA” em objetos e equipamentos (bens móveis e/ou imóveis) do SAAE de Ibiá/MG nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa (**Preferencialmente através de certificado digital**)